

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 36.003.400.000,00 (Trinta e seis bilhões, três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e II — Cr\$ 37.233.079.000,00 (Trinta e sete bilhões, duzentos e trinta e três milhões, setenta e nove mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 73.236.479.000,00 (Setenta e três bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	73.236.479.000,00
	Subtotal	73.236.479.000,00
	Total	73.236.479.000,00
Atividade/Projeto		
13.75.021.8.887		
Ativ. da Fund. Pró-Sangue Hemocentro SP		10.779.046.820,00
	Total	10.779.046.820,00
Grupos de Despesa		
Pessoal e Reflexos		10.779.046.820,00
	Total	10.779.046.820,00
Atividade/Projeto		
13.75.431.8.432		
Ativ. da Fund. Pró-Sangue Hemocentro SP		62.457.432.180,00
	Total	62.457.432.180,00
Grupos de Despesa		
Pessoal e Reflexos		62.457.432.180,00
	Total	62.457.432.180,00
Totais		73.236.479.000,00
09.47	Fund. Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo	
Atividade/Projeto		
13.75.021.2.881		
Coordenação e Administração Geral		10.779.046.820,00
	Total	10.779.046.820,00
Grupos de Despesa		
Pessoal e Reflexos		10.779.046.820,00
	Total	10.779.046.820,00
Atividade/Projeto		
13.75.431.2.442		
Produção e Distribuição de Hemoderivados		62.457.432.180,00
	Total	62.457.432.180,00
Grupos de Despesa		
Pessoal e Reflexos		62.457.432.180,00
	Total	62.457.432.180,00
Totais		73.236.479.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.47	Administração Indireta	
	Fund. Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo	
	Total	73.236.479.000,00
	2ª Quota	73.236.479.000,00

**DECRETO Nº 36.763, DE 12 DE MAIO DE 1993.**

*Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com os municípios do Estado, para os fins que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Secretaria da Segurança Pública, por seu titular, autorizada a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com os municípios do Estado, sem quaisquer ônus para o Estado, visando:

I — ao fornecimento de combustível pelo município, para uso nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais;

II — à instalação e manutenção de Unidades Policiais, da Polícia Civil ou Militar, em imóvel cedido pelo município.

Parágrafo único — Os convênios e termos aditivos a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas nas minutas-padrão que constituem os Anexos I e II deste decreto, bem como as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.837, de 20 de outubro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1993.

**ANEXO I**

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993.

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de ..... objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas em serviços policiais locais*

Aos ..... de ..... de ....., o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, ..... de ..... de ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de ..... de ..... de ....., representado por seu Prefeito, ..... de ..... de ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... de ..... de ....., doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento, pelo Município, sem quaisquer ônus para o Estado, de uma quota mensal de combustível para as viaturas a serviço na Unidade Policial de ..... de ..... de ....., na seguinte proporção:

a) ..... litros de álcool;

b) ..... litros de gasolina.

**Cláusula Segunda — Das Obrigações**

I — O Estado, por intermédio da Unidade Policial do Município de ..... de ..... de ....., utilizará o combustível nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, exclusivamente;

II — O Município abastecerá as viaturas policiais, observado o disposto na Cláusula Oitava.

**Cláusula Terceira — Dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

**Cláusula Quarta — Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério dos partícipes.

**Cláusula Quinta — Da Denúncia**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Sexta — Da Rescisão**

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

**Cláusula Sétima — Da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

**Cláusula Oitava — Da Prestação de Contas**

Os partícipes se obrigam a prestar contas mutuamente, com apresentação de Notas Fiscais e relatórios mensais, identificando-se a quantidade de combustível fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

**Cláusula Nona — Do Foro**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de

Testemunhas:

NOME: .....

R.G.: .....

CPF: .....

NOME: .....

R.G.: .....

CPF: .....

**ANEXO II**

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993.

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de ..... objetivando a instalação e manutenção de Unidade(s) Policial(is) na localidade*

Aos ..... de ..... de ....., o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, .....

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município

de ..... de ....., representado por seu Prefeito, ..... de ..... de ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... de ..... de ....., doravante denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de ..... de ..... de ....., mediante instalação de Unidade(s) Policial(is) a seguir discriminada(s), na localidade.

Unidade Policial: Delegacia de Polícia/Ciretran/Batalhão da Polícia Militar.

**Cláusula Segunda — Das Obrigações**

I — O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a(s) Unidade(s) Policial(is), dotando-a(s) de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II — O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº ..... de ..... de ....., se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel(is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no(s) imóvel(is) de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

**Cláusula Terceira — Dos Recursos Financeiros**

**I — Do Estado:**

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 — Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II — Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

**Cláusula Quarta — Da Vigência**

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

**Cláusula Quinta — Da Denúncia**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

**Cláusula Sexta — Da Rescisão**

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

**Cláusula Sétima — Da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

**Cláusula Oitava — Do Foro**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito do Município de

Testemunhas:

NOME: .....

R.G.: .....

CPF: .....

NOME: .....

R.G.: .....

CPF: .....

**DECRETO Nº 36.764, DE 12 DE MAIO DE 1993**

*Cria, na "Unidade de Gestão Assistencial IV", da Secretaria da Saúde, o Serviço de Manutenção e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica criado, na "Unidade de Gestão Assistencial IV", da Secretaria da Saúde, o Serviço de Manutenção, subordinado ao Grupo Técnico de Administração Hospitalar, com:

I — Diretoria;

II — Seção de Manutenção Elétrica;

III — Seção de Manutenção Mecânica e Hidráulica;

IV — Seção de Manutenção Predial.

Artigo 2º — Passa a subordinar-se ao Serviço de Manutenção, criado pelo artigo anterior, a Seção de Manutenção de Equipamentos prevista no inciso IV do artigo 9º e artigo 40 do Decreto nº 32.893, de 31 de janeiro de 1991.